



PROCESSO N° 301/18

PROTOCOLO N° 14.899.542-7

DATA: 26/10/17

PARECER CEE/CEIF N° 111/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BILÍNGUE PARA SURDOS DA ACAS – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 386/18 – Sued/Seed, de 03/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse da Escola Bilíngue para Surdos da Acas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 03 e 140)

A Escola Bilíngue para Surdos da Acas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 1206, Centro, município de Cascavel, mantida pela Associação Cascavelense de Amigos de Surdos. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5674/17, de 30/10/17, pelo prazo de dez anos, de 31/12/16 a 31/12/26. (fl. 146)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar mediante as Resoluções Secretariais nº 1045/99, de 11/03/99 e nº 1031/08, de 13/03/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1218/03, de 14/04/03. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 710/14, de 06/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 198/13, de 04/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/01/13 a 24/01/18. (fl. 147)



PROCESSO N° 301/18

A Direção justificou o atraso no envio do protocolado, em 23/10/17, à folha 04.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 432/17, de 05/12/17, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 05/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 120 à 131)

O Departamento da Educação Especial, pelo Parecer n° 34/18-Seed/Sued/DEE, de 01/03/18, encaminhou a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 134 e 135)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed n° 876/18, de 21/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 137 e 138)

Ao protocolado foram anexados o Parecer CEE/CEIF n° 198/13, as Resoluções Secretariais n° 5674/17 e n° 710/14, a Vida Legal da instituição de ensino, a Matriz Curricular e o quadro de avaliação interna. (fls. 141 à 153)

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Acessibilidade:** possui acesso por rampas com corrimãos e piso antiderrapante, está equipada com sinalização luminosa específica para os alunos surdos. Possui dois banheiros adaptados para pessoas com deficiências.



PROCESSO N° 301/18

(...) **Laboratório de Informática:** mede 36 m² e as atividades estão previstas nas PPC's de cada professor e obedecem a um agendamento bimestral. A sala possui 13 computadores com aparelho de multimídia, tela de projeção, armários com materiais e ar-condicionado.

(...) **Biblioteca:** possui acervo de literatura infanto-juvenil e literatura específica da comunidade surda, dispõe de volumes destinados à formação dos professores e materiais didáticos e paradidáticos das disciplinas do Ensino Fundamental. A quantidade de livros é suficiente para atender alunos e professores. Sendo 48 volumes de literatura e 60 didáticos.

(...) **Laboratório de Ciências/Física/Química/Biologia:** conta com aproximadamente 16 m² equipado com 01 microscópio, 01 frigobar, 01 esqueleto e 01 estufa.

(...) A instituição de ensino possui pátio coberto com 79 m² utilizado para as práticas das aulas de **Educação Física**, principalmente para Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 1 playground em área coberta com 27 m², 1 pátio com área livre com 165 m² para atividades desportivas, 1 sala com tablado vibrante em bom estado de conservação. Os materiais correspondem às necessidades da disciplina em questão.

(...) A instituição de ensino possui um auditório, sala de brinquedos e outros materiais específicos para educação bilíngue, 1 lavanderia com 31 m² com varal em peça separada contendo 2 tanques completos.

(...) **Recursos Materiais:** possui diversos materiais e jogos pedagógicos, para atender todas as faixas etárias matriculadas na entidade. A escola possui recursos tecnológicos como: computadores, tablets, TV's comuns, rádio, DVD's, aparelhos de som portáteis, projetor de multimídia e outros conforme necessidade, e também há materiais esportivos.

(...) O **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** emitido pelo Corpo de Bombeiros, de 04/09/17, com validade até 29/07/18 (fl. 128).

(...) **Licença Sanitária** nº 714/17, de 30/06/17 com validade até 30/06/18.



PROCESSO Nº 301/18

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito. (fl. 153)

Curso	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)					
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
1º Ao	1º	04	05	03	02	05	---	---	---	---	---	---	01	---	01	---	---	02	02	---	---	04	02	01	01	---	
	2º	06	05	03	04	02	---	---	---	---	---	---	02	---	02	---	01	01	01	01	---	05	02	02	01	---	
	3º	04	08	05	05	04	---	---	---	---	---	---	02	---	---	---	02	03	03	03	---	02	03	02	02	---	
	4º	04	04	02	05	03	---	---	---	---	---	---	01	---	---	01	---	02	01	01	01	---	01	03	01	03	---
	5º	06	02	03	04	04	---	---	---	---	---	---	02	01	---	---	01	---	---	01	01	---	04	01	02	03	---
6º Ao	6º	03	05	04	02	04	---	---	---	---	---	---	---	01	---	---	02	---	---	---	---	03	03	03	02	---	
	7º	15	06	04	03	02	---	---	01	---	---	---	---	---	---	03	---	---	01	---	---	12	06	03	02	---	
	8º	05	06	06	05	03	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	02	---	---	---	05	06	04	05	---	
	9º	11	06	12	05	07	---	---	---	---	---	---	01	---	---	---	02	---	---	---	---	11	03	12	05	---	

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/12/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A direção justificou à fl. 04, o atraso do protocolado no NRE de Cascavel:

(...) O atraso na entrada do processo de renovação de reconhecimento do Curso Fundamental, 1/5 e 6/9 Anos, desta instituição de ensino, ocorreu pelo fato de estarmos aguardando a liberação do Alvará de Funcionamento pela Prefeitura Municipal de Cascavel.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 148, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. As aulas de Educação Física são realizadas em pátio coberto.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto à ausência da quadra de esportes.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Bilíngue para Surdos da Acas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cascavel, mantida pela Associação Cascavelense de Amigos de Surdos, pelo prazo de cinco anos, de 24/01/18 a 24/01/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 301/18

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à quadra de esportes, à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF